



**ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA 003/2024**

Às 08:00 horas do dia 29 de janeiro de 2025, na sala de Licitações, na sede da Prefeitura, em sala designada para realização da licitação, reuniram-se a Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, constituída dos seguintes servidores: Eriks Matos da Silva – agente de contratação; Tony Fernando Barreto de Oliveira, Cilsa Aparecida de Sousa Crecencio, membros nomeados pela Portaria nº 279/2024. Participou também o engenheiro civil Paulo Vinicius Fróio para acompanhamento e análise técnica de licitações de obras, especialmente incumbidos de proceder ao recebimento e análise dos documentos contendo a proposta de preços da empresa **CONSTRUTORA ZM MENDES LTDA, CNPJ: 40.528.355/0001-72**. Provisoriamente vencedora do certame, apresentada ao Edital da Modalidade Concorrência nº 003/2024, com o objetivo de **Contratação de empresa para execução de obra de reforma e ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Domingos Azzolini – Santo Antônio do Leste/MT, conforme termo de convênio nº 0801-2024 com a Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso – SEDUC.**

Em análise técnica da equipe de engenharia, foram analisadas a conformidade da proposta com o exigido em edital, mais especificamente na cláusula 5 – do preenchimento da proposta. Vale ressaltar que fora concedido prazo de 02 horas para apresentação da proposta, prorrogável por igual período, conforme pedido da empresa, e a mesma foi apresentada dentro de tempo hábil.

Fróio

#



JULGAMENTO DA EXEQUIBILIDADE

O Art. 59, §4º da Lei de Licitação nº 14.133, informa que, para obras e serviços de engenharia, deverá ser considerado inexecuível propostas com valores inferiores à 75% do valor originalmente orçado pela Administração Pública:

*§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexecuíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.*

De acordo com o Art. 59 da Lei de Licitação nº 14.133:

*"Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:*

- I - contiverem vícios insanáveis;*
- II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;*
- III - apresentarem preços inexecuíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;*
- IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;*
- V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável."*

Ainda neste artigo, conforme o segundo parágrafo, a administração pode realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada:

*§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.*

Com isso, a equipe técnica do setor de engenharia desta Prefeitura, responsável pela análise e parecer referente a proposta apresentada neste processo licitatório resolve solicitar que a empresa licitante provisoriamente vencedora apresente

*Frisio*



GOVERNO MUNICIPAL  
**SANTO ANTÔNIO DO LESTE**  
Responsabilidade em ação, progresso para todos!  
Gestão 2025/2028

**Declaração de Exequibilidade.** Esta equipe técnica informa também que não serão aceitos aditivos pelo Município de itens planilhado inicialmente pela empresa, conforme cláusula 5.15 do edital. Salienta-se aqui que os aditivos, quando necessários, serão elaborados conforme diretrizes legais e contratuais.

Após análise dos itens mencionados, conclui-se que a referida empresa apresentou proposta ajustada conforme exigido no edital, podendo o agente de contratação declara-la vencedora após a entrega da Declaração de Exequibilidade, e prosseguir com os demais procedimentos da sessão.

Referente ao desconto ofertado pela empresa, o mesmo não ultrapassou o limite de 25% do valor orçado pela administração.

Diante dos fatos o agente de contratação concederá o prazo de 02 (duas) horas para a empresa **CONSTRUTORA ZM MENDES LTDA** apresentar na plataforma a supracitada declaração.

*Eriks Matos da Silva*  
ERIKS MATOS DA SILVA  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

*Tony Fernando B. de Oliveira*  
TONY FERNANDO BARRETO DE OLIVEIRA  
EQUIPE DE APOIO

*Cilsa Aparecida de Sousa Crencio*  
CILSA APARECIDA DE SOUSA CRENCIO  
EQUIPE DE APOIO

*Paulo Vinicius Fróio*  
PAULO VINÍCIUS FRÓIO  
ENGENHEIRO CIVIL